

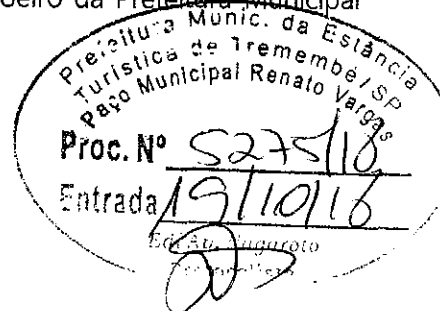


DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
Consultoria em Tecnologia da Informação
Soluções em Geotecnologia
Serviços de Engenharia e Arquitetura
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4 Andar
Tel. 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
www.drz.com.br
drz@drz.com.br

DRZ-DLC 094/2018

Excelentíssimo Senhor Marco Aurélio Duarte dos Santos, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tremembé – Estado de São Paulo.



Edital de Licitação
Pregão Presencial nº 104/2018

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.915.134/0001-93, com sede na Av. Higienópolis, nº 32 - 4º andar, centro, na cidade de Londrina - PR, CEP 86020-920, por meio de seu representante legalmente habilitado, Sr. Agostinho de Rezende, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.108.271-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 364.338.379-72, com endereço profissional no local supra mencionado, vem, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 109, inc. I da Lei Federal nº 8.666/1993 e item 11 do edital de licitação, apresentar Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA., fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

1.- Em data de 27.09.2018, a Prefeitura Municipal de Tremembé, por ato administrativo de flagrado pelo Prefeito Municipal, publicou Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 0104/2018, tipo Menor Preço Global, com objetivo de contratar empresa para prestar serviços de modernização e atualização de cadastro imobiliário em sua extensão territorial.

Para tanto, designou a data de 10.10.2018, às 09h00min, para o recebimento dos envelopes referentes às propostas de preços e habilitação, realizando-se, ato contínuo, a abertura do primeiro invólucro para a disputa entre os concorrentes presentes na sessão.

2.- No dia e hora previamente designados e atendidas as formalidades de praxe, postularam credenciamento as empresas GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., representada por Emídio Sergio Ayres dos Reis, MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA., representada por Samir Azem Rachid, S & C SP GEOTECNOLOGIA EIRELI – ME, representada por Wesley Gildo Canducci Polezel e CTA CON-



SULTORIA TECNICA E ACESSORIA LTDA. – EIRELI, não representada, além, é óbvio, da ora recorrente DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., então representada pelo Sr. Carlos Rogério Pereira Martins.

Na sessão, o Pregoeiro inabilitou a licitante S & C SP GEOTECNOLOGIA EIRELI – ME alegando inobservância dos requisitos exigidos no Edital. Determinou, quanto à empresa MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA., a suspensão do certame para fins de verificação da documentação técnica constante no segundo envelope apresentado.

3.- A sessão foi retomada no dia 16.10.2018, às 14h00min, no local convencionado, ocasião em que se sagrou vencedora a empresa licitante MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA., com lance de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Entretanto, ao sentir da recorrente, referida empresa não poderia ter sido declarada campeã do certame, porquanto não apresentou preço reputado exequível, o que coloca em xeque, por si só, a executividade do serviço a ser prestado à municipalidade.

4.- Melhor explicando, nos termos do item 6.1.4.5 do Edital nº 0104/2018, o valor estimado para a contratação era de R\$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais). As propostas lançadas pelas empresas licitantes contemplaram os seguintes valores:

Class.	Participante	Valor	Negociação
1º	S & C SP GEOTECNOLOGIA EIRELI - ME	470.000,00000	
2º	MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA	475.000,00000	
3º	GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	510.000,00000	
4º	CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA LTDA - EIRELI	967.029,40000	75
5º	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	999.999,00000	

Sob essa perspectiva, verifica-se que as empresas MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA e GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., que subsistiram à sessão pública realizada no dia 16.10.2018, merecem ser



consideradas inabilitadas por efetuar lance com valores abaixo do limite estabelecido na Lei nº 8.666/1993, notadamente inexequíveis.

Isto é, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993, serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis. O critério objetivo de apuração da inexequibilidade de uma proposta é consignado no art. 48, § 1º, alínea "a", dessa mesma lei, cuja redação é a seguinte:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;

5.- Com bem explicita Marçal Justen Filho¹, "consideram-se apenas aquelas que sejam superiores a 50% do valor orçado e produz-se sua média aritmética. Serão desclassificadas as propostas que forem inferiores a 70% dessa média".

Partindo-se dessa premissa, apenas as licitantes CTA CONSULTORIA TECNICA E ACESSORIA LTDA. – EIRELI e DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. consignaram propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado. Veja-se:

PROPOSTAS APRESENTADAS ACIMA DOS 50%	
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.	R\$ 999.999,00
CTA CONSULTORIA TECNICA E ACESSORIA LTDA.	R\$ 957.029,40
Total	R\$ 1.957.028,40
Média	R\$ 978.514,20
Descarte 70%	R\$ 684.959,94

Por esta razão, as propostas apresentadas pelas empresas GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA e S & C SP GEOTECNOLOGIA EIRELI – ME encontram-se visivelmente abaixo do critério legal de exequibilidade estabelecido pela legislação vigente. Eis o quadro informativo:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 875.



PROPOSTAS COM VALORES INFERIORES A 70% DA MÉDIA ARITMÉTICA	
S & C SP GEOTECNOLOGIA	R\$ 470.000,00
MAPIO GEO-TECH ENGENHARIA LTDA.	R\$ 475.000,00
GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 510.000,00

6.- O que importa, cf. esclarece o já referido Marçal Justen Filho², é estabelecer padrões aritméticos para a determinação das propostas. Daí a insistência em se afirmar que, ante a notória inexecuibilidade das propostas apresentadas pelas empresas supra referidas, considerando-se, também, o resultado do Pregão Presencial, estará a municipalidade sobremaneira lesando princípios administrativos e constitucionais – em especial o da legalidade – caso não reveja a posição de declarar vencedora a empresa MAPIO GEO.

Aliás, por conta do poder de autotutela a si conferido pelo ordenamento jurídico brasileiro, pode a Administração Pública anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, independentemente de qualquer provocação. Nesse sentido, o conteúdo da Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

7.- Acrescente-se que a hipótese também é de inabilitação da empresa MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA. por inobservância do requisito previsto no subitem 6.1.5.4 do Edital nº 0104/2018, visto que apresentou certidão do CREA-PJ com divergência de informação a respeito do capital social. Ou seja, o Capital social da empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do contrato social. Na certidão do CREA-PJ, o valor mencionado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Isso indica que a empresa MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA. deixou de atualizar os dados cadastrais junto ao órgão profissional, ferindo, por conseguinte, a Resolução CONFEA nº 0266/1979.

Em outros termos, o art. 2º, § 1º, alínea "c", da Resolução CONFEA nº 0266/1979 dispõe que qualquer alteração nos dados cadastrais torna inválida a certidão expedida, veja-se:

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 875.



As certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Por essa razão, deve a empresa MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA. deve ser considerada inabilitada, até porque deixou de observar o princípio da legalidade.

8.- Um último ponto merece ser considerado. O art. 44 da Lei Complementar nº 0123, de 14.12.2006, encontra-se redigido nos seguintes termos:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

A redação não deixa margem para dúvidas. A proposta apresentada pelo recorrente – empresa de pequeno porte – é de R\$ 999.999,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) ante R\$ 957.029,40 (novecentos e cinquenta e sete mil, vinte e nove reais e quarenta centavos) apresentados pela empresa vencedora do certame (CTA CONSULTORIA TECNICA E ACESSORIA LTDA), que, aliás, não faz jus aos benefícios da LC 0123 por não ser microempresa e/ou empresa de pequeno porte.

A diferença, portanto, é de R\$ 42.970,59 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 4,30% (quatro vírgula trinta por cento).

Considerando, pois, a norma decorrente da própria lei complementar, é possível afirmar, com segurança, que à recorrente DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., por se tratar de empresa de pequeno porte, repita-se, é concedido o direito de apresentar nova proposta, cf. se vê da redação do art. 45, inc. I, da LC 0123/2006, adiante transcrito:



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
 Consultoria em Tecnologia da Informação
 Soluções em Geotecnologia
 Serviços de Engenharia e Arquitetura
 Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4 Andar
 Tel. 43 3026 4065
 86020 080 - Londrina - PR
 www.drz.com.br
 drz@drz.com.br

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Em resumo, pelo fato de o percentual correspondente à diferença de valores apresentados ser inferior a 5,00%, tal como prevê o art. 44, § 2º, da Lei Complementar 0123, à recorrente é garantido o direito de apresentar nova proposta de preço, cf. prevê o art. 45 dessa mesma lei complementar, sob pena de irrefragável lesão a seu direito. E, para que não restem quaisquer dúvidas no tocante à natureza jurídica da empresa recorrente, transcreve-se os seguintes documentos públicos oficiais:

GOVERNO DO PARANÁ
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PROVEDORIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIAREL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são válidas na data de sua expedição.

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP			
Número Jurídico: 020744088 EMPRESA LIMITADA			
Número de Inscrição do Contribuinte (CNPJ)		Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
412 0724087		21/02/2013	19/02/2008
Endereço Completo (Endereço, Nº, Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA HIGIENÓPOLIS, 32-4 ANDAR, CENTRO, LONDRINA, PR, 86020-080			
Objeto Social CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE SOB ENCOMENDA E SUPORTE TÉCNICO, SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA, IMAGEM DE ALTA RESOLUÇÃO E IMPLANTANDO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS - SIG CORPORATIVO, SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EM LICITAÇÃO, CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.			
Capital R\$ (DOIS MILHÕES DE REAIS)	3.000.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado R\$ (DOIS MILHÕES DE REAIS)	3.000.000,00	Empresa de pequeno porte	Indefinido
Sede/Inscrição em Capital Especie de Nota Administrativa/Termo de Referência		Termos de Referência	
NOME/SETOR/END AGOSTINHO DE REZENDE 344.338.379-79 GARIBOLDI BOBBA SANTANA 018.101.008-54		CNPJ/CPF 000000000000000000 000000000000000000	
Último Arquivamento		Situação	
Data: 24/11/2015		REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Número	
Evento (ex: CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO ESTATUTO)		20166476418	
		Número	
		XXXXXXX XXXXXXXXXX	

COPIADA - PPL 16/11/2015 - 16:50:18

Agostinho De Rezende
 AGOSTINHO DE REZENDE
 DEPUTADO LEGISLATIVO

Este documento foi assinado digitalmente por Agostinho De Rezende. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaleassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 0774-A917-7013-8DEE.



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
Consultoria em Tecnologia da Informação
Soluções em Geotecnologia
Serviços de Engenharia e Arquitetura
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4 Andar
Tel. 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
www.drz.com.br
drz@drz.com.br

05/10/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.915.134-0001-93 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA		DATA DE ABERTURA 28/02/2002	
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DRZ GESTÃO DE CIDADES		FORMA EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04.0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.81-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 76.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV HIGIENOPOLIS	NÚMERO 32	COMPLEMENTO SALA 403	
CEP 86.026-040	BARRIO/CELSO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		MOTIVO SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2015.

Emitido no dia 05/10/2018 às 10:49:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

As alegações aqui expostas, portanto, merecem credibilidade, devendo essa comissão, por todo o respeito, conceder prazo para que a recorrente apresente nova proposta.



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
Consultoria em Tecnologia da Informação
Soluções em Geotecnologia
Serviços de Engenharia e Arquitetura
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4 Andar
Tel. 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
www.drz.com.br
drz@drz.com.br

REQUERIMENTOS

Ante os fundamentos apresentados, requer dig-
ne-se Vossa Senhoria conhecer do presente recurso administrativo para, no mérito, dar-lhe
provimento com a finalidade de reconhecer a desclassificação das propostas das empresas
GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., MAPIO GEOTECH ENGE-
NHARIA LTDA, nos termos da fundamentação, bem como, reconhecer o direito de preferên-
cia da empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda sobre a proposta da empresa e CTA
CONSULTORIA TECNICA E ACESSORIA LTDA. – EIRELI, ora recorrente, em razão do trata-
mento preferencial dispensado às empresas de pequeno porte – EPP (art. 44 da Lei Comple-
mentar nº 123/2006) e classificá-la no certame licitatório regido pelo Edital nº 0104/2018,
concedendo-lhe prazo para apresentar nova proposta de preço.

Caso o entendimento do pregoeiro seja o con-
trário, que se exija das licitantes com menor preço antes da homologação do certame que
esta apresentem a composição de custos de forma analítica, comprovando que os preços são
exequíveis.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

De Londrina p/ Tremembé, em
19 de outubro de 2018

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.
CNPJ nº 04.915.134/0001-93

Este documento foi assinado digitalmente por Agostinho De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0774-4017-7003-8-01-E.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0774-A917-70D3-BDEE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0774-A917-70D3-BDEE



Hash do Documento

3A99CD58B697B081C64C77E242CE9CF3031418EA716102ADDF067130812A77BD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2018 é(são) :

Agostinho De Rezende (Signatário) - 364.338.379-72 em
19/10/2018 12:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

